VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Proteção da população e responsabilidade municipal

Nota complementar ao Presidente e a cada um dos vereadores da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos

Figueiró dos Vinhos | 27 de novembro de 2026 | Apresentante: Tom Shortland

Enviei os dois documentos principais à Câmara por correio eletrónico em 26 de novembro de 2026. Se não os recebeu ou desejar outra cópia, contacte-me diretamente:

Esta nota complementa os dois documentos remetidos por correio eletrónico em 26 de novembro. **Mantemos o pedido de pronúncia municipal desfavorável ao projeto e a todos os aerogeradores nas localizações propostas em ambos os cenários, incluindo linhas, acessos e demais obras.** Os esclarecimentos pedidos não constituem aceitação de qualquer torre.

Pedimos a cada eleito que examine os documentos entregues e use os poderes do seu cargo para proteger a população. Estão em causa a água, a saúde e o sono dos moradores, a segurança das encostas e perante incêndios, a biodiversidade, o património, o memorial e o local de culto identificados nas exposições anteriores. As dúvidas sobre a capacidade financeira, as garantias e a recuperação de obras também exigem resposta documentada.

A dimensão de uma multinacional e o valor anunciado de um investimento não substituem a demonstração do interesse público e do cumprimento da lei. Qualquer benefício invocado deve ser explicado e confrontado com os custos e riscos para quem vive aqui. O enquadramento legal da produção renovável deve ser aplicado com as suas condições, sem dispensar a apreciação dos regimes ambientais aplicáveis.

Deveres que vinculam os eleitos e a Administração

Estatuto dos Eleitos Locais, Lei 29/87, art. 4.º, n.º 1, alíneas a) a c), e n.º 2, alíneas a) a c): os eleitos devem respeitar a lei, defender os direitos dos cidadãos dentro das suas competências, agir imparcialmente, proteger o interesse público e usar os poderes para os seus fins públicos, sem patrocinar interesses particulares. Estes deveres abrangem os membros dos órgãos municipais executivos e deliberativos. [4]

Constituição, art. 266.º: a Administração serve o interesse público, respeitando os direitos legalmente protegidos e os princípios de legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa-fé. **Lei 75/2013, anexo I, art. 23.º:** o município promove e salvaguarda os interesses das suas populações, incluindo saúde, proteção civil, ambiente, património e ordenamento. [5-6]

CPA, arts. 9.º, 13.º e 115.º: exige-se objetividade, pronúncia do órgão sobre matérias da sua competência, com as exceções legais, e apuramento dos factos necessários pelo responsável do procedimento. Os arts. 152.º e 153.º exigem fundamentação de facto e de direito nos atos abrangidos. [7]

Estes deveres não conferem à Câmara um veto geral sobre todas as licenças. Exigimos que identifique e exerça os poderes que efetivamente possui, obtenha as avaliações competentes e fundamente a posição que adotar.

Três questões que exigem resposta expressa

1. Proteger a água antes de autorizar o projeto

A própria PDA identifica áreas de recarga de aquíferos que abrangem AG15, AG16, AG17 e obras associadas, e prevê estudos dos recursos hídricos. Pedimos que a Câmara solicite à APA/ARH uma avaliação documentada do cumprimento das obrigações de não deterioração das águas, antes da autorização do projeto. Devem ser identificadas as ligações entre obras, aquíferos, poços, nascentes e abastecimentos; avaliados caudais, recarga, níveis e qualidade, incluindo efeitos cumulativos; e disponibilizados os dados necessários na consulta pública do EIA. A APA deve identificar as normas aplicáveis e fundamentar qualquer derrogação invocada. Uma classificação genérica de impactes não substitui esta verificação. [1]

2. Esclarecer o fundamento e as condições da utilização da reserva de Cabril

A PDA invoca uma reserva atribuída no âmbito do concurso solar flutuante aberto pelo Despacho 11740-B/2021. Pedimos que a Câmara obtenha da autoridade energética competente o TRC original e vigente, a decisão que admite a configuração eólica, o parecer vinculativo do operador e os respetivos averbamentos e datas. A resposta deve explicar o mecanismo utilizado, a articulação dos arts. 11.º, n.os 9-10, e 74.º-76.º do DL 15/2022 com os arts. 26.º-30.º do DL 100/2026 e o art. 20.º, n.º 2, da Portaria 433-A/2026, bem como as obrigações originais, prazos e cauções que subsistem. Existem vias legais de reconfiguração; é indispensável demonstrar qual foi aplicada neste caso. A reserva de rede não aprova a localização. [2]

3. Exigir uma posição municipal fundamentada e identificar os poderes disponíveis

Pedimos parecer jurídico escrito sobre a conformidade de cada componente com o PDM vigente e sobre a possibilidade de medidas preventivas ao abrigo dos arts. 134.º e seguintes do RJIGT, caso exista ou seja legalmente iniciado um procedimento de planeamento que as fundamente. Devem ser verificados os pressupostos, competências, proporcionalidade e direitos preexistentes. A análise deve considerar o art. 18.º, n.º 10, do regime de AIA e a aplicação temporal das alterações do DL 130/2026. Requeremos uma pronúncia municipal expressa sobre os riscos ambientais e territoriais apresentados, sem reduzir a apreciação à compatibilidade formal com o PDM. [3]

A cartografia municipal reforça a necessidade de agir

A exposição complementar **Água, erosão e estabilidade das encostas** acompanha esta nota. A legenda municipal identifica cabeceiras de linhas de água acima da Ágria Grande e áreas com riscos de erosão nas encostas próximas. A própria PDA reconhece condicionantes hídricas e REN nas obras. Requeremos confirmação da cartografia vigente, sobreposição de todas as componentes em ambos os cenários e avaliação das ligações a jusante. Não afirmamos que todas as torres se encontrem em REN nem que esteja provado um deslizamento local. [10]

Se forem demonstrados os pressupostos legais, o art. 27.º do RJREN prevê invalidade de atos contrários ao regime e responsabilidade civil nos termos da lei. Pedimos apreciação jurídica, sem antecipar conclusões sobre qualquer pessoa. [11]

O que pedimos que fique registado hoje

Receção e conhecimento. Registar os dois novos documentos no processo, emitir comprovativo com número de entrada e distribuir cópia integral ao Presidente e a todos os vereadores. Juntá-los às exposições já remetidas em 26 de novembro.

Diligências e posição municipal. Identificar os serviços responsáveis, obter pareceres técnicos e jurídico, pedir os títulos e decisões relativos a Cabril e requerer à APA/ARH e à CCDR as verificações da água e da REN. Pedimos pronúncia desfavorável fundamentada, abrangendo todos os aerogeradores nas localizações propostas, e envio dos contributos relevantes antes do termo da consulta da PDA, anunciado para 14 de dezembro de 2026. [12]

Ata e resposta acessível. Requeremos que a ata identifique a entrega e os pedidos essenciais e, havendo apreciação ou deliberação, as decisões, a forma e o resultado da votação. A Lei 75/2013, anexo I, art. 57.º, prevê o registo dos assuntos apreciados, decisões e votações. Pedimos resposta escrita por assunto, documentos de suporte, responsáveis e calendário das diligências. [6]

Documentos existentes e encaminhamento. Facultar os pareceres, decisões, atas e correspondência do projeto legalmente acessíveis, por consulta ou cópia, identificando fundamentadamente qualquer restrição. Encaminhar as matérias para as entidades competentes e dar-nos conhecimento. Este pedido de acesso refere-se a documentos existentes; os estudos e pareceres novos são diligências separadamente requeridas. [8]

Para registo: requeremos a junção desta nota ao processo municipal, a identificação da sua receção e destes pedidos na ata, comprovativo com número de registo e resposta escrita com indicação das diligências e entidades responsáveis. Solicitamos a remessa à APA e à autoridade energética competente.

Um compromisso de acompanhamento público e persistente

Não consideramos este processo encerrado com a reunião de hoje, nem com um eventual apoio municipal. Acompanharemos cada etapa, consultaremos os documentos e as atas e pediremos esclarecimentos concretos sobre as respostas em falta. Tornaremos públicas as posições e os fundamentos dos órgãos e dos eleitos, com rigor factual e respeito pela lei.

Perante recusas de acesso ou omissões, usaremos os meios adequados, incluindo queixa à CADA quando aplicável e ao Provedor de Justiça no seu âmbito. Se houver fundamento, ponderaremos reclamações, impugnação judicial e medidas cautelares, com apoio jurídico e dentro dos prazos. **Queremos que cada decisão possa ser confrontada com os riscos comunicados, a prova examinada e as obrigações legais. Pedimos proteção efetiva da comunidade e uma resposta que possa ser verificada.** [5, 8-9]

Fontes oficiais e institucionais

[1] Água: Lei da Água, art. 47.º | [1] TJUE, C-535/18 | [2] DL 15/2022 | DL 100/2026 | Portaria 433-A/2026 | [3] RJIGT | Regime de AIA | DL 130/2026 | [4] Lei 29/87, Estatuto dos Eleitos Locais, arts. 1.º e 4.º | [5] Constituição, arts. 266.º e 268.º | [6] Lei 75/2013, anexo I, arts. 23.º e 57.º | [7] CPA, arts. 9.º, 13.º, 115.º, 152.º e 153.º | [8] Lei 26/2016, acesso a documentos e queixa à CADA, nos termos aplicáveis | [9] Provedor de Justiça: âmbito das queixas | [10] Câmara Municipal, cartografia REN e PDM; ver exposição sobre água e encostas | [11] DL 166/2008, RJREN, art. 27.º, versão atualizada na PGRL | [12] Aviso municipal: consulta da PDA, 20 de novembro a 14 de dezembro de 2026